



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Dispensa de Licitação - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço continuado de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, incluindo o fornecimento dos dosímetros, concessão de uso, processamento, leitura periódica, emissão de relatórios e laudos técnicos. Sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS

2 – CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio, conformidade e em consonância como **disposto da Lei 14.133/2021**,

3 – CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, compreendendo o fornecimento dos dosímetros, cessão de uso dos dispositivos, processamento das leituras, emissão de relatórios dosimétricos e demais documentos técnicos necessários ao atendimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis.

3.2. Os serviços destinam-se ao monitoramento dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e ao monitoramento ambiental da sala de Raios-X do Hospital Municipal Reinaldo Massy, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.

3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal 168/2022.

3.4. A contratação compreenderá a execução integrada de todas as atividades necessárias ao monitoramento dosimétrico, incluindo a entrega periódica dos dosímetros, recolhimento para processamento, análise das leituras, emissão de relatórios mensais e manutenção dos registros dosimétricos durante toda a vigência contratual.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas de proteção radiológica, segurança ocupacional, vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis à monitoração individual e ambiental da exposição à radiação ionizante.

3.6. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contemplando o monitoramento contínuo mensal de 08 (oito) profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e de 01 (um) ponto de monitoração ambiental da sala de Raios-X, totalizando 108 leituras dosimétricas durante o período contratual de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO TLD/OSL, E CONCESSÃO DE USO MENSAL DE 08 (OITO) UNIDADES DE DOSIMETROS, PARA OS PROFISSIONAIS E 01 PONTO DE MONITORAMENTO PADRÃO PARA A SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL REINALDO MASSY DE IVINHEMA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES	und	1

4.1. Somente serão aceitas propostas que contenham a descrição completa do serviço ofertado, sendo essas condições essenciais para a identificação do objeto proposto. Proposta sem a identificação clara do objeto serão desclassificadas.

4.2. As especificações constantes neste TERMO são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento, visam apenas esclarecer às licitantes o objeto pretendidos pela Administração, como padrão de qualidade e necessidade.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) ou outra plataforma utilizada e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as especificação deste termo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual serão executados os serviços de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos e ao monitoramento ambiental da sala de Raios-X do Hospital Municipal Reinaldo Massy.

5.2. Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade permanente de monitoramento dosimétrico para atendimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente no prazo máximo decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de dotação orçamentária correspondente.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, contemplando o fornecimento dos dosímetros, a logística de entrega e recolhimento dos dispositivos, o processamento das leituras, a emissão dos relatórios dosimétricos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.

5.4. Na formalização do contrato deverá ser observada a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como as previsões orçamentárias futuras quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro.

5.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observando-se as disposições da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas necessárias, aos direitos e obrigações das partes, aos mecanismos de fiscalização e às condições de execução dos serviços.

5.6. Eventual prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela contratada, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e à demonstração de que a continuidade da avença permanece mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova contratação.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante no exercício de suas atividades no setor de diagnóstico por imagem do Hospital Municipal Reinaldo Massy, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.

6.2. Os serviços de radiodiagnóstico constituem atividade essencial para a assistência à saúde da população, sendo indispensáveis para a realização de exames que auxiliam no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, contribuindo para a efetividade das ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. Em razão da utilização de equipamentos emissores de radiação ionizante, torna-se obrigatória a implementação de mecanismos permanentes de monitoramento das doses de radiação recebidas pelos trabalhadores expostos, bem como do ambiente onde os procedimentos são realizados, visando assegurar condições adequadas de segurança ocupacional.

6.4. O monitoramento individual por dosimetria permite acompanhar, registrar e controlar os níveis de exposição dos profissionais, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que necessário, reduzindo riscos à saúde dos trabalhadores e promovendo a conformidade com as normas de proteção radiológica vigentes.

6.5. Da mesma forma, o monitoramento de área da sala de Raios-X constitui ferramenta indispensável para avaliação contínua das condições ambientais, permitindo verificar a eficiência das barreiras de proteção radiológica e assegurar que os níveis de radiação permaneçam dentro dos limites estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

6.6. A contratação dos serviços especializados de fornecimento, concessão de uso, leitura e emissão de relatórios técnicos dos dosímetros é necessária para garantir o cumprimento das exigências previstas na legislação sanitária, trabalhista e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de saúde que utilizam radiação ionizante.

6.7. A ausência de monitoramento dosimétrico adequado pode comprometer a segurança dos profissionais, gerar inconformidades regulatórias, sujeitar a Administração Pública a sanções dos órgãos fiscalizadores e, em situações mais graves, resultar na interrupção dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população.

6.8. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

6.9. A manutenção de um programa contínuo de monitoração individual e ambiental por dosimetria representa medida essencial para a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, para a segurança dos usuários dos serviços de saúde e para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal Reinaldo Massy.

6.10. Considerando que o monitoramento dosimétrico possui caráter contínuo e obrigatório, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de forma ininterrupta, garantindo a emissão periódica dos relatórios técnicos e o acompanhamento adequado dos níveis de exposição ocupacional.

6.11. Dessa forma, a solução estudada visa assegurar o fornecimento dos dosímetros individuais e de área, a realização das leituras periódicas, a emissão de laudos e relatórios técnicos especializados, bem como o atendimento às exigências normativas relacionadas à proteção radiológica, contribuindo para a segurança dos profissionais e para a continuidade dos serviços de radiodiagnóstico ofertados à população do Município de Ivinhema/MS.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, incluindo o fornecimento dos dosímetros, concessão de uso, processamento, leitura periódica, emissão de relatórios e laudos técnicos, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos e ao monitoramento ambiental da sala de Raios-X do Hospital Municipal Reinaldo Massy, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.

7.2. As especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas com base nas necessidades operacionais da unidade hospitalar, observando as exigências da legislação vigente, especialmente as normas de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de saúde que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante.

7.3. Os requisitos técnicos, quantitativos, condições de execução e demais características do objeto encontram-se detalhados nos itens específicos deste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual sua reprodução integral neste tópico seria redundante.

7.4. Para atendimento da necessidade identificada, a solução proposta consiste na realização de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável e que a solução se mostra suficiente para atender ao interesse público envolvido.

7.5. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos dosímetros individuais e de área, a logística de entrega e recolhimento dos dispositivos, o processamento das leituras, a emissão de relatórios mensais de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

monitoramento e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.

7.6. A solução deverá garantir o monitoramento contínuo de 08 (oito) profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, bem como de 01 (um) ponto de monitoração ambiental da sala de Raios-X, totalizando 108 leituras dosimétricas durante o período de 12 (doze) meses de contratação, assegurando a rastreabilidade dos registros e o atendimento das exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores..

7.7. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica e habilitação compatíveis com o objeto, incluindo as autorizações, credenciamentos e licenças eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços de monitoração dosimétrica.

7.8. A execução dos serviços compreenderá a entrega periódica dos dosímetros ao Hospital Municipal Reinaldo Massy, localizado no Município de Ivinhema/MS, bem como a coleta dos dispositivos para processamento das leituras, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à logística, transporte, processamento, emissão dos relatórios e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

7.9. A solução escolhida proporciona atendimento integral às necessidades da Administração, garantindo a proteção radiológica dos trabalhadores, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a manutenção das condições adequadas de segurança ocupacional no ambiente hospitalar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, destinados ao acompanhamento da exposição ocupacional dos profissionais que atuam com equipamentos emissores de radiação ionizante e ao monitoramento ambiental da sala de Raios-X do Hospital Municipal Reinaldo Massy, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.

8.2. A contratada deverá fornecer, em regime de cessão de uso, os dosímetros individuais necessários ao monitoramento dos profissionais ocupacionalmente expostos, bem como os dosímetros destinados ao monitoramento ambiental da sala de Raios-X, durante toda a vigência contratual.

8.3. A contratação contemplará o monitoramento de 08 (oito) profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e de 01 (um) ponto de monitoração ambiental, totalizando 09 (nove) dosímetros por período de leitura e 108 (cento e oito) leituras durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

8.4. A contratada deverá realizar a entrega dos dosímetros nas dependências do Hospital Municipal Reinaldo Massy dentro dos prazos previamente estabelecidos, bem como providenciar o recolhimento periódico dos dispositivos para processamento das leituras, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

8.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos dosímetros, transporte, logística, processamento das leituras, emissão de relatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.6. A contratada deverá realizar o processamento e a análise das leituras dosimétricas em laboratório devidamente habilitado e autorizado pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à monitoração individual e ambiental da exposição à radiação ionizante.

8.7. Os relatórios dosimétricos deverão ser emitidos mensalmente ou conforme periodicidade exigida pela legislação vigente, contendo, no mínimo, a identificação dos usuários monitorados, os resultados das doses registradas, histórico de monitoramento e demais informações exigidas pelos órgãos reguladores.

8.8. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução do objeto, apresentando, quando exigido, documentação que demonstre sua habilitação junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de monitoração dosimétrica.

8.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de proteção radiológica, segurança do trabalho, vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos fiscalizadores competentes.

8.10. Os dosímetros fornecidos deverão apresentar características técnicas compatíveis com os requisitos de monitoramento ocupacional e ambiental exigidos pela legislação vigente, garantindo confiabilidade, precisão e rastreabilidade dos resultados obtidos.

8.11. A contratada deverá manter sistema de controle e registro das leituras dosimétricas realizadas durante a vigência contratual, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações para consulta da Administração e dos órgãos fiscalizadores.

8.12. Os relatórios e demais documentos técnicos deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo do fornecimento em formato físico quando solicitado pela Administração.

8.13. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos resultados, a regularidade do monitoramento ou o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

8.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, despesas administrativas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, logística e quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços.

8.15. Todas as especificações constantes da proposta comercial vincularão a contratada durante toda a execução contratual.

8.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega dos dosímetros, processamento das leituras e emissão dos respectivos relatórios técnicos.

8.17. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas regulatórias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

devendo a contratada promover sua regularização sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.19. A contratada deverá garantir a confidencialidade e a segurança das informações decorrentes do monitoramento dosimétrico, observando a legislação aplicável quanto ao tratamento e armazenamento de dados e registros técnicos.

8.20. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, certificações e habilitações exigidas para a execução dos serviços objeto da contratação.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1 não se será exigido documentação relacionado a sustentabilidade.

8.3. Indicação de marcas ou modelos:

8.3.1. não será admitida a indicação de marcas ou modelos

8.4. Vedação da utilização de marcas ou produto:

8.4.1. não se aplica ou não será admitida a vedação

8.5. exigencia de amostras:

8.5.1. não será exigido a apresentação de amostras

8.6. Da exigência de prospecto

8.6.1 não será exigido a apresentação de prospectos

8.7. exigencia de carta de solidariedade

8.7.1 não sera admitida a carta de solidariedade

8.8. subcontratação

8.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no Item 6.8 do Estudo técnico preliminar.

8.9. Garantia da contratação

8.9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

8.10. transição contratual

8.10.1. Não será necessário transição contratual para o objeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.11. vistoria

8.11.1. Não será necessário vistoria para o objeto contratual

8.12. Garantia dos produtos

8.12.1. deverá ser aplicado a garantia no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.13. Requisitos Legais

8.13.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, e a outras legislações aplicáveis;

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, mediante fornecimento, em regime de cessão de uso, dos dosímetros destinados ao monitoramento de 08 (oito) profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e de 01 (um) ponto de monitoração ambiental da sala de Raios-X do Hospital Municipal Reinaldo Massy, durante o período de 12 (doze) meses.

9.1.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dosímetros iniciais no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, ou outro prazo definido pela Administração, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviço	Periodicidade
Fornecimento, recolhimento, processamento e emissão de relatórios dosimétricos referentes a 08 usuários ocupacionalmente expostos e 01 ponto de monitoração ambiental	Mensal, durante 12 (doze) meses consecutivos

9.1.3. Os dosímetros deverão ser entregues nas dependências do Hospital Municipal Reinaldo Massy, localizado no Município de Ivinhema/MS, em condições adequadas para utilização, devidamente identificados e acompanhados das orientações necessárias para seu uso.

9.1.4. A contratada será responsável pela logística de entrega e recolhimento dos dosímetros, incluindo transporte, processamento das leituras, emissão dos relatórios e demais procedimentos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.5. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a seguinte dinâmica operacional:

- a) Entregar os dosímetros dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Realizar o recolhimento periódico dos dispositivos utilizados para processamento das leituras;
- c) Efetuar a leitura e análise dos dados em laboratório habilitado;
- d) Emitir relatórios dosimétricos individuais e ambientais contendo os resultados das doses registradas;
- e) Disponibilizar os relatórios e documentos técnicos à Administração dentro dos prazos regulamentares;
- f) Fornecer novos dosímetros para o ciclo subsequente de monitoramento.

9.1.6. Os relatórios dosimétricos deverão ser emitidos mensalmente ou conforme periodicidade exigida pela legislação aplicável, contendo informações suficientes para comprovação do monitoramento ocupacional e ambiental perante os órgãos de fiscalização e controle.

9.1.7. A contratada deverá manter registros históricos das leituras realizadas durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos reguladores competentes.

9.1.8. O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração, que verificarão o cumprimento dos prazos, a regularidade das leituras, a emissão dos relatórios e a conformidade dos serviços prestados.

9.1.9. Não haverá recebimento provisório dos serviços, considerando que a execução será acompanhada continuamente pela fiscalização contratual, sendo o recebimento definitivo realizado após a verificação da conformidade dos relatórios, registros dosimétricos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.1.10. Os relatórios, laudos ou demais documentos emitidos em desacordo com as exigências técnicas, normativas ou contratuais deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.1.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas de proteção radiológica, segurança ocupacional, vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis à monitoração individual e ambiental da exposição à radiação ionizante.

9.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.13. É de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo fornecimento dos dosímetros, transporte, logística, processamento das leituras, emissão de relatórios, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais tributários e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O OBJETO

10.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade, confiabilidade e exatidão dos resultados apresentados nos relatórios e registros dosimétricos emitidos.

10.2. Caso sejam identificados erros de processamento, inconsistências nas leituras, falhas nos relatórios emitidos ou qualquer desconformidade relacionada à execução dos serviços, a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções necessárias, substituição dos documentos e reproprocessamento das informações, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. Os dosímetros que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de identificação, danos que comprometam a leitura ou qualquer irregularidade que inviabilize sua utilização deverão ser substituídos pela contratada em prazo compatível com a continuidade do monitoramento dosimétrico, sem custos adicionais para a contratante.

10.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos dosímetros, interpretação dos relatórios e demais aspectos técnicos inerentes à execução do objeto.

10.5. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias específicas aplicáveis aos serviços de monitoração dosimétrica.

10.6. Considerando a natureza do objeto, não se aplica manutenção preventiva ou corretiva típica de bens permanentes, restringindo-se as obrigações da contratada à substituição dos dosímetros defeituosos, correção de inconsistências técnicas e prestação do suporte necessário para garantir a regular execução dos serviços contratados.

10.2. Revisões:

10.2.1. Não se aplica

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Ivinhema, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de aquisição e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 11.10 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Ivinhema/MS.

11.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, ou seja conforme decreto Municipal vigente, estará anexo a este documento o termo de ciência do fiscal para o contrato.

11.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.9. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato deste procedimento, naquilo que couber.

11.10. Fica designado para fiscal de contrato conforme decreto municipal vigente o servidor:

FISCAL: Dirce Minga da Silva Clemente – CPF: 847. 284. *- 91.**

12 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. - DO RECEBIMENTO

12.1.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar os serviços, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias qualidade.

12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contada notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento para fins de pagamento (definitivo) ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade utilizadas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo citado no tópico anterior (12.1.3) poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 141 da Lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, CNPJ nº 11.112.312/0001-03**, Situada a Rua Praça dos Poderes nº 736, bairro centro, Ivinhema /MS.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

12.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

12.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos que impactam a execução contratual.

13.8. A Administração analisará a documentação apresentada e, constatada a ocorrência dos pressupostos legais, promoverá a revisão contratual necessária para recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

13.9. A contratada não poderá suspender ou interromper a execução dos serviços em razão de pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro ainda pendente de análise, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente..

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. Para julgamento, será adotado **A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério menor VALOR GLOBAL, observados as condições para o fornecimento, as especificações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas, considerar-se-á ao final, Empresa (s) vencedora (s), aquela que atender/ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e atendimento as condições de entrega solicitada no Edital.

14.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.1.3. Serão desclassificado as propostas que não atenderem as condições e exigências do Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto contratado.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada

14.2.1.1. Não se aplica o tratamento favorecido, de regionalização previstos no Decreto Municipal nº 945 de 05 de Agosto de 2025

14.2.2. Da não aplicação da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

14.2.2.1. Para o presente procedimento administrativo não será aplicada a exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelas razões a seguir expostas.

A contratação foi inicialmente promovida por meio da Dispensa Eletrônica nº 14/2026 – Processo Administrativo nº 55/2026, destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, o procedimento restou deserto, em razão da ausência de propostas válidas apresentadas por empresas enquadradas nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, circunstância que evidenciou a inviabilidade da contratação sob o regime de exclusividade.

Ressalta-se que o objeto consiste na prestação de serviço continuado de monitoração individual e de área por dosimetria de radiação ionizante, atividade de elevada complexidade técnica, sujeita à regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, exigindo da empresa prestadora autorização do órgão regulador competente, estrutura técnica especializada, laboratório habilitado e capacidade para processamento e emissão de relatórios dosimétricos, fatores que restringem significativamente o universo de potenciais fornecedores aptos à execução do objeto.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, incisos II e III, estabelece que os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 poderão deixar de ser aplicados quando não houver fornecedores competitivos capazes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

de atender às exigências do certame ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

No presente caso, o resultado deserto da Dispensa Eletrônica nº 14/2026 constitui elemento objetivo que demonstra que a manutenção da exclusividade inviabiliza a contratação pretendida, comprometendo a continuidade de serviço essencial ao cumprimento das normas de proteção radiológica e à segurança dos profissionais ocupacionalmente expostos.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, os quais seriam prejudicados caso fosse mantida a restrição de participação que, no caso concreto, já se mostrou incapaz de atender ao interesse da Administração.

Dessa forma, mostra-se plenamente justificada a realização de novo procedimento sem a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ampliando a competitividade e permitindo a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

A medida não afasta o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 de forma permanente, mas apenas deixa de aplicá-lo neste procedimento específico, diante da hipótese excepcional prevista no art. 49 da referida lei, assegurando a efetiva contratação dos serviços indispensáveis ao regular funcionamento do serviço de radiologia do Hospital Municipal Reinaldo Massy.

14.3. Modo de disputa

14.3.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, aplicando-se, as alternativas, obedecendo os critérios e condições do Modo de disputa Aberto.

14.4. Exigências de habilitação

14.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1.1. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao ISS;

14.6.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

14.7. Qualificação Econômico-Financeira

14.7.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.8. Qualificação Técnica

14.8.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação mediante apresentação da seguinte documentação:

14.8.1.1. *Certificado ou autorização vigente expedida pela Autoridade Nacional de segurança Nuclear – ANSN, ou outro documento oficial equivalente emitido pelo órgão regulador competente, que comprove a habilitação da empresa para prestação de serviços de monitoração individual externa por dosimetria de radiação ionizante, em conformidade com a legislação e normas regulatórias aplicáveis.*

A exigência de autorização ou certificação emitida pela Autoridade Nacional de segurança Nuclear – ANSN justifica-se pela natureza especializada do objeto, uma vez que a monitoração individual externa por dosimetria de radiação ionizante constitui atividade sujeita à regulamentação específica daquele órgão federal, em conformidade com a o art. 55, §§ 1º e 2º, da Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica, aprovada pela Resolução CNEN nº 344, de 2 de julho de 2025, garantindo a confiabilidade dos resultados e o atendimento às normas de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico. Tal requisito visa assegurar que a contratada possua habilitação legal e capacidade técnica para realizar leituras dosimétricas, emissão de relatórios e controle das doses de radiação ocupacional, garantindo a segurança dos trabalhadores expostos às radiações ionizantes e o atendimento às normas de proteção radiológica vigentes, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, com o objeto da presente contratação, consistentes na monitoração individual e/ou monitoração de área por dosimetria de radiação ionizante.;

14.8.3. Declaração de que possui infraestrutura técnica, equipamentos, sistemas de leitura e processamento dosimétrico, bem como pessoal qualificado para a execução dos serviços contratados, atendendo às exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais normas técnicas vigentes.

14.8.4. Os documentos exigidos deverão estar válidos na data da apresentação da proposta e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

permanecer vigentes durante toda a execução contratual.

14.8.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva capacidade técnica da empresa para execução do objeto, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MENOR PREÇO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO TLD/OSL, E CONCESSÃO DE USO MENSAL DE 08 (OITO) UNIDADES DE DOSIMETROS, PARA OS PROFISSIONAIS E 01 PONTO DE MONITORAMENTO PADRÃO PARA A SALA DE RAO X DO HOSPITAL MUNICIPAL REINALDO MASSY DE IVINHEMA, PARA O PERIODO DE 12 MESES	SERVIÇO	1	7.365,49	7.365,49

15.1. O custo previamente estimado da contratação e de **R\$ 7.365,49 (Sete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, teve por base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal Nº 523/2025, o mapa comparativo de preços em questão, encontra-se detalhado no ANEXO deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

15.3. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

15.3.3. serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios legais ou definidos para a contratação

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/11.112.312/0001-03.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.112.312/0001-03
(Gestão das Atividades do Hospital Municipal)
Proj. Atv.= 2.288
Código= 33.90.39.00
Fonte de Recursos= 2.621 - 3210
Ficha= 829

17 – PAPEIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

17.1. DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular execução dos serviços e atesto da respectiva nota fiscal.

17.1.2. Receber e conferir os dosímetros fornecidos pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para cadastramento, atualização e monitoramento dos usuários ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

17.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, nos relatórios emitidos ou nos dosímetros fornecidos, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1.6. Solicitar esclarecimentos, relatórios complementares e demais informações necessárias à adequada fiscalização da execução dos serviços.

17.1.7. Garantir que os dosímetros sejam utilizados pelos profissionais cadastrados de acordo com as orientações técnicas aplicáveis e promover sua devolução nos prazos estabelecidos para leitura e processamento.

17.1.8. Assegurar o acesso às informações necessárias para execução do objeto, observadas as normas de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

17.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.10. Verificar a conformidade dos relatórios dosimétricos, dos registros de monitoração e dos demais documentos emitidos pela Contratada, para fins de aceitação dos serviços prestados.

17.2 DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1. Executar os serviços de monitoração individual externa e monitoração de área por dosimetria de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

radiação ionizante em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

17.2.2. Fornecer os dosímetros individuais e de área necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, em perfeitas condições de uso e dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

17.2.3. Realizar o processamento das leituras dosimétricas dentro dos prazos estabelecidos, emitindo os respectivos relatórios de doses ocupacionais e de monitoração de área.

17.2.4. Encaminhar à Contratante os relatórios dosimétricos individuais e de área, contendo as informações exigidas pelas normas vigentes de proteção radiológica e pelos órgãos reguladores competentes.

17.2.5. Manter cadastro atualizado dos usuários monitorados, realizando inclusões, exclusões e alterações sempre que solicitado pela Contratante.

17.2.6. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, os dosímetros que apresentarem defeitos, falhas de identificação, inconsistências de leitura ou quaisquer irregularidades que comprometam a adequada execução dos serviços.

17.2.7. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos dosímetros, interpretação dos relatórios e demais questões inerentes ao objeto contratado.

17.2.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou a regularidade dos serviços prestados.

17.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente aquelas relacionadas à sua regularidade junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN ou órgão regulador competente.

17.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

17.2.11. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, eventuais falhas, inconsistências ou erros constatados nos relatórios, registros dosimétricos ou demais documentos emitidos.

17.2.12. Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

17.2.13. Observar integralmente as normas de proteção radiológica aplicáveis, em especial as diretrizes e regulamentações expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

17.2.14. Responsabilizar-se pela guarda, rastreabilidade, processamento e integridade dos dados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

dosimétricos gerados durante a execução contratual.

17.2.15. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante ou pelos órgãos de fiscalização, documentos, relatórios, laudos e informações técnicas relacionados à execução dos serviços.

17.2.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

18- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19 – SANCÕES POR INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 03 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa

Fundo Municipal de Ivinhema/MS, 05/08/2026.

Claudio de Souza
Diretor Dept. Compras - SMS

Tamires Somenzari
Membro do Departamento de Compras - SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro do Departamento de Compras - SMS

Amanda Nobre Barbosa de Souza
Membro do Departamento de Compras - SMS

Zeine Mustafa de Souza Silva
Secretaria Municipal de Saude.